



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva

Poder Legislativo

Página 1 de 3

PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Vereador Ronário de Souza da Silva

EMENTA: Cria o Programa "Amigo do Esporte e do Lazer", no Município de Porto Real, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa "Amigo do Esporte e do Lazer", no âmbito do município de Porto Real, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas a contribuir para a melhoria da qualidade da prática do esporte e do lazer no Município.

Parágrafo único - A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

I - Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades de esporte e lazer;

II - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;

III - Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer;

IV - Doação de materiais;

V - Organização e patrocínio de competições e eventos esportivos, com anuência da Secretaria Municipal de Esportes, exceto aqueles com fins lucrativos;

Art. 2º - As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio do órgão público municipal competente, que expedirá o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" do referido ano de apoio.

Art. 3º - As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas para divulgação e publicidade, respeitando a legislação vigente.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003100350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva

Poder Legislativo

Página 2 de 3

Parágrafo 1º – Caberá ao poder executivo regulamentar a presente lei nos aspectos referentes à modelos e dimensões das placas autorizadas para as pessoas jurídicas participantes do Programa.

Parágrafo 2º - Nos casos previstos nos itens I, II e III do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais onde as reformas e realizações se derem;

Parágrafo 3º - Nos casos previstos nos item IV do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas em espaço reservado para essa finalidade na sede da Secretaria Municipal de Esportes;

Parágrafo 4º - Nos casos previstos no item V do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais de realização do evento ou competição, desde que voltadas para o espaço interno.

Parágrafo 5º - As despesas de confecção e instalação das placas de divulgação e publicidade correrão por conta das pessoas jurídicas participantes do programa.

Art. 4º - O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às pessoas jurídicas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 3º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003100350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA

O projeto tem o objetivo de estimular a participação da iniciativa privada nas ações de promoção do Esporte e do Lazer em nosso Município. Cada vez mais, tem ficado evidente que o poder público, não só em Porto Real, mas nos municípios brasileiros em geral, não conseguem mais ser o único responsável por todas as demandas sociais (educação, cultura, esporte, lazer, segurança, etc.) Dessa forma, especialmente no que concerne à promoção do esporte e lazer, o caminho que tem sido traçado é o criar parcerias com a iniciativa privada.

O programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” é bastante simples e visa a instituir formas de apoio das empresas às ações ou espaços de esporte e lazer, com a contrapartida de permitir, dentro dos limites da legislação vigente, a divulgação e publicidade desse apoio.

Para não correr o risco de o projeto de lei confrontar-se com os interesses da administração pública nos aspectos de ordenação de anúncios e publicidades, o projeto estabelece que caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos técnicos, estabelecer os critérios de dimensões e modelos das placas autorizadas para as pessoas jurídicas que participarem do programa.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres colegas edis para aprovação do presente Lei.

Porto Real/RJ, 05 de fevereiro de 2021.

Ronário de Souza da Silva
Vereador

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003100350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

